ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	914/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	25/04/2022 08:49	Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	20/2022
Descrição	OFÍCIO Nº058/2022: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, A OUTORGAR A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Ofício n.º: 058 **/2022** **Catalão,** 20 **de** abril **de 2.022.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente, passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, a outorgar a concessão onerosa de uso dos espaços públicos que especifica, e dá outras providências."***.

Com o referido projeto, a chefia do Poder Executivo Municipal pretende disciplinar, em âmbito geral, as formas e condições para outorgas de concessão de uso de bem público situado nos equipamentos urbanos do Município, destinados à exploração comercial.

É que, como deveras conhecido, tem empreendido o Poder Executivo diversas significativas reformas, revitalizações e construções de equipamentos comunitários de recreio e outros que favorecem a população como um todo, de forma que a presente proposta visa traçar condições legais a que o Município possa melhor planejar os procedimentos de concessão em ambientes de tal natureza, para garantir efetividade da integração entre população e o comércio nos respectivos espaços públicos garantindo, ao fim e ao cabo, maior conforto para o usuário.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Ao Senhor
Jair Humberto da Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº. 31 , DE 25 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, a outorgar a concessão onerosa de uso dos espaços públicos que especifica, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante licitação, o uso de espaços públicos situados em áreas de equipamentos urbanos (praças, bosques e afins), a pessoas jurídicas legalmente constituídas, para fins de implantação, manutenção e exploração de ambiente destinado a atividade comercial do tipo cantina, quiosque, restaurante ou similares.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o *caput* deste artigo será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório, preferencialmente na modalidade concorrência.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Caberá ao Município de Catalão realizar procedimento licitatório do tipo maior valor mensal pela outorga no qual deverá:

I – Ser realizado estudo técnico preliminar para avaliar o valor mensal do imóvel;

II – Serem definidas as condições que melhor atenda a Administração, observados os padrões arquitetônicos e urbanísticos da localidade onde estiver instalado o equipamento comunitário;

III – Definir o ramo de atividade que poderá ser explorado, inclusive podendo traçar padrões e projetos de engenharia para construção, reforma e/ou ampliação do objeto da concessão, que deverão ser obedecidos pela concessionária e por esta cumpridos no prazo e condições que assinalar a Administração.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 85

Art. 3º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, prorrogados uma única vez por igual período.

Art. 4º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§1° Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município, incorporando-se aos bens concedidos.

§2° As concessões realizadas com fundamento na presente lei não poderão ser transferidas a terceiros, cedidas ou subcontratadas, sob pena de rescisão.

§3º As demais normas e condições para concessões fundadas nesta lei serão estabelecidas no edital de licitação e ficarão sujeitas à fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As edificações sobre as quais incidirão os instrumentos de concessão de que versa a presente lei serão oferecidas pelo Poder Público admitindo-se, contudo, a construção de novas edificações, a juízo de conveniência e oportunidade da Administração, obedecidas as regras, padrões técnicos e projetos definidos pelo Concedente e indicados nos respectivos certames licitatórios.

Parágrafo único: Nos casos em que a concessão englobe a construção de novas edificações, não será admitido projeto de engenharia ou arquitetura fora dos padrões definidos pelo Poder Executivo, tampouco ampliação ou alteração das características preexistentes sem autorização prévia e expressa do Concedente.

Art. 6º - São obrigações da concessionária, em relação ao uso do espaço concedido, dentre outras definidas no certame e instrumentos decorrentes:

I – Arcar, tempestivamente, com os ônus financeiros e legais decorrentes da concessão;

II – Manter limpa e conservada a área concedida e adjacências, inclusive no que é pertinente ao adequado destino dos resíduos gerados pela operacionalização da concessão;

III – Obedecer às condições impostas pela legislação sanitária do ramo de atividade explorada, bem como a legislação ambiental, de posturas, saúde pública, segurança, de trânsito e outras incidentes;

IV – Responder, administrativa ou judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados ao Município, aos usuários e a terceiros.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS PROVENIENTES DA CONCESSÃO

Art. 7º - Caberá ao Município de Catalão, pela receita da outorga da concessão, aplicar, preferencialmente na segurança e/ou manutenção do equipamento urbano onde estiver instalado o imóvel objeto da concessão.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - A concessão de uso de que versa esta lei poderá ser revogada:

I – A qualquer tempo, havendo interesse público prevalecente, devidamente justificado;

II – Se desviada, pela concessionária, a finalidade para a qual se estabeleceu;

III – Pela superveniência do término do prazo, por desistência da concessionária e, ainda, frente a outras condições definidas nesta lei e nos respectivos instrumentos licitatórios e contratuais;

Art. 9º - Nos limites das definições gerais previstas, esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 25 dias do mês de ABRIL de 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito